



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.090488/2024-11

RECORRENTE: **CENTRO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS CÂNDIDO PORTINARI LTDA.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

RELATOR: Rosalmir Moreira.

EMENTA:

IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO; Impugnação de lançamento de auto de infração 34.806/2023; Lançamento de tributo relativo ao período de 02/2023 a 01/2023; Solicitação de revisão da decisão pela alegação de cerceamento de defesa por violação ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal); Alegação de Vício de Motivação; Retorno ao setor de Primeira Instancia para análise das manifestações apresentadas pelo Recorrente a este Tribunal, com emissão de parecer fundamentado quanto alegação de ignorar e não enfrentar argumentos apresentados; Recurso conhecido com provimento parcial, com retorno a Primeira Instancia.

ACÓRDÃO Nº 105/2025 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente CENTRO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS CÂNDIDO PORTINARI LTDA

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito conceder provimento parcial com devolução a Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno, Gustavo Corcovia Fonseca, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 22 de julho de 2025.

ROSALMIR MOREIRA

YUMIKO UENO MAGNO



Documento assinado eletronicamente por **Rosalmir Moreira, Membro Titular**, em 20/08/2025, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 21/08/2025, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16368617** e o código CRC **590527FB**.